Lei nº 1/65

D.O. nº 34 – 10.4.65. Sumula - Altera preços das cartas de datas no Distrito de Farol.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os preços das cartas de datas do Patrimônio Municipal de Farol, ficam fixados de conformidade com a tabela seguinte:

a) Na avenida principal e avenidas com frente para praças ou logradouros públicos:- datas de esquina :- Cr$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros); datas intermediárias cr$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros),.

b) Nas demais avenidas:- datas de esquina Cr$... 40.000 (quarenta mil cruzeiros), datas intermediárias cr$ 30.000 (trinta mil cruzeiros).

c) Em ruas:- datas de esquina cr$ 35.000 (trinta e cinco mil cruzeiros), datas intermediárias cr$ 30.000. (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º- As chácaras pertencentes ao referido Patrimônio, para efeito de venda, tem o preço fixado em Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) o metro quadrado.

Art. 3º- Permanecem inalterados, no que forem aproveitáveis, os demais artigos das Leis Municipais 1/56, 14/60 e demais leis afins.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 5 de abril de 1965.–

Milton Luiz Pereira – Prefeito Municipal.